



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2019

Processos Nº.: EI/CMI/ES-DG/Nº 0033/2019 DE 22/08/2019 – Protocolo de fls. 47-f, nº 091-l

Origem: Secretaria da Câmara Municipal de Itarana/ES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, com sede à Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Senhor **ARNALDO MARTINS**, brasileiro, casado, residente na Rua Antonio Ferrari Filho, nº 165, Bairro Niterói, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, portador do CPF nº 078.740.277-01 e RG 1.514.079/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IURI COELHO SERAFINI ME**, CNPJ Nº 20.938.594/0001-93, estabelecida na Rodovia Armando Martinelli, nº 16, Bairro Santa Teresinha, Colatina/ES, CEP 29.702-575, neste ato representada por **IURI COELHO SERAFINI**, CPF nº 158.517.417-32 e CI nº 3669480/SPTC doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de Ar Condicionado e/ou Cortina de Ar, no Plenário da Câmara Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo único deste Contrato.

1.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - A **CONTRATADA** deve fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, tais como: suportes; tubulações de pvc, cobre e drenos; cabos elétricos, conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; enfim, todos os serviços e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, devendo para tanto, obedecer a **CONTRATADA** as seguintes determinações:

1.2.1.1 - As paredes de alvenaria deverão apresentar, após as instalações, as mesmas características;

1.2.2.2 - É responsabilidade da empresa **CONTRATADA** manter limpos, livres e desimpedidos de sujeira e restos de matérias, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados;

1.2.2.3 - As instalações dos equipamentos e seus acessórios deverão atender a todas as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e serviços;

1.2.2.4 - As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante;

1.2.2.6 - Deverão ser realizados testes, ajustes e balanceamento nos equipamentos, utilizando instrumentação adequada;

1.2.2.7 - As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados ou laje, os quais deverão ser construídos pela **CONTRADADA**.

1.2.2.8 - A fixação das unidades condensadoras (externas) em suporte ou laje, deverão ser fixadas através de "coxins de Neoprene" ou similar, conforme normas da ABNT, para que as vibrações produzidas, apenas propaguem-se em sua estrutura de suporte;

1.2.2.9 - Em caso de execução de furos a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, deverá ser feita a vedação apropriada para que não haja frestas;

1.2.2.10 - As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT;

1.2.2.11 - Os materiais a serem instalados pela **CONTRATADA** deverão ser novos, adequados às especificações deste instrumento, do Edital e do Termo de Referência, de primeira linha, com modelos em linhas de fabricação, deverão estar em embalagens lacradas e de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT;

1.2.2.12 - Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2.2.13 - A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;
1.2.2.14 - Caso haja defeito de acabamento originados pela CONTRATADA, estes deverão ser refeitos por esta, sem ônus ao CONTRATANTE;

1.2.2.15 - Após a realização da instalação, o local deverá ser limpo pela CONTRATADA, bem como os móveis e equipamentos, quando retirados ou movidos para execução de serviços, deverão ser recolocados nos seus respectivos lugares;

1.2.2.16 - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, sem impedimento de eventual aplicação de penalidade cabível;

1.3 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

1.3.1 - A CONTRATADA garantirá os serviços executados, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos instalados, pelo período de 12 (doze) meses.

1.3.2 - Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, designando profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais)**, sendo **R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais)** referente à instalação de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado e **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** referente à instalação de 02 (duas) cortinas de ar, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço, tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação do documento fiscal correspondente atestada a execução do serviço.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária/boleto.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

7.1 - O objeto deverá ser instalado/executado no Plenário da Câmara, localizado à Rua Paschoal Marquez, nº 75 - Marquez, nº 75 - Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 13h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria da Câmara.

7.2 - Em caso de não instalação/execução dentro do prazo estabelecido neste contrato, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Câmara aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- b) atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste CONTRATO;
- d) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Instalação/execução de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo único deste instrumento contratual, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição/reparação quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem que isso gere ônus para a CONTRATANTE;
- b) Efetuar a instalação/execução em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Providenciar mão de obra para a instalação/execução;
- d) Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, quando verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos deste instrumento contratual, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- j) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- k) facultar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento do serviço de instalação/execução contratados;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste §.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Gestor submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da instalação/execução, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na instalação/execução do objeto licitado;
- V - A paralisação da instalação/execução do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica e decidida pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 004/2015, de 26/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O responsável pela contratação tem suas atribuições e deveres estabelecidos no ITEM V, RESPONSABILIDADES, 2, DO GESTOR DE CONTRATOS, da IN SCL nº 004/2015 de 26/03/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3 - O Fiscal do Contrato é o servidor nomeado pela Portaria nº 008/2019 de 22/02/2019, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 004/2015 de 26/03/2015, ITEM V, RESPONSABILIDADES, 1, DO FISCAL DE CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 08 de novembro de 2019.

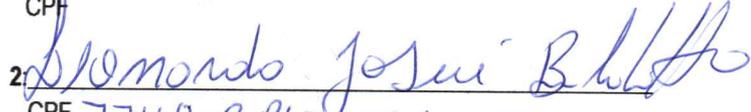


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
SR. ARNALDO MARTINS - Presidente



CONTRATADA
IURI COELHO SERAFINI ME
SR. IURI COELHO SERAFINI

Testemunhas: 1:  Apolônio da Silva de Carvalho CPF: 123.342-167-04
CPF

2:  Demônio Josué B. B. B.
CPF 774908867-91



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2019

| LOTE | ITEM | QUT | UND | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL (EM R\$) |
|---|------|-----|-------|---|----------------|----------------------|
| 01 | 02 | 02 | SERV. | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADES DE 57000 A 60.000 BTU'S. A INSTALAÇÃO SERÁ FEITA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA PASCHOAL MARQUEZ, Nº 75 - CENTRO DE ITARANA/ES. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DAS 7H ÀS 13H00MIN. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO TAIS COMO: TRANSPORTES, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. | R\$ 1.545,00 | R\$ 3.090,00 |
| 02 | 02 | 02 | SERV. | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE CORTINA DE AR. A INSTALAÇÃO SERÁ FEITA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA PASCHOAL MARQUEZ, Nº 75 - CENTRO DE ITARANA/ES. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DAS 7H ÀS 13H00MIN. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO TAIS COMO: TRANSPORTES, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. | R\$ 240,00 | R\$ 480,00 |
| TOTAL POR EXTENSO - TRES MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS | | | | | | R\$ 3.570,00 |

William A.S. Carvalho